



**MUNICÍPIO DA COVILHÃ
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

(Notificação ao abrigo da alínea d), n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro)

----- **Vítor Manuel Pinheiro Pereira**, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.-----

----- **Torna público** que por não ter sido possível realizar-se a notificação postal e pessoal da Senhora D. Maria Filomena de Oliveira Marques Alçada Padez, titular do NIF 113550499 e residência fiscal em Orjais, e do Senhor Pedro Marques Alçada Padez, titular do NIF 143072536 e residência fiscal na Rua da Barquinha, 6200-581 Orjais, comproprietários do terreno com 4.050,00 m², prédio inscrito na matriz rústica da freguesia de Orjais sob o n.º 335 e não descrito na Conservatória do Registo Predial, que foi objeto de processo de expropriação destinado à construção do **Recinto de Mercados e Feiras de Orjais**, que decorreu na Direção-Geral das Autarquias Locais e cuja declaração de utilidade pública foi publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 157, de 14/08/2009. Posteriormente, na 2.ª Série do Diário da República n.º 220, de 13/11/2013, foi publicada a declaração do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, datado de 25/10/2013, autorizando a reversão da parcela expropriada.-----

----- Neste enquadramento e pese embora tenha sido autorizada a reversão, não foram prosseguidos pelos comproprietários quaisquer trâmites legais do procedimento legal subsequente, quer no âmbito administrativo, quer no âmbito judicial.-----

Com efeito, dentro dos prazos legais que a lei concede para o efeito, não foi desencadeado pelos comproprietários qualquer procedimento negocial com vista à obtenção de um acordo de reversão, nem foi deduzido qualquer pedido judicial de adjudicação do prédio cuja reversão foi autorizada, motivo pelo qual, face ao decurso do prazo, se extinguiu, por caducidade, o direito de reclamarem a adjudicação do aludido prédio.-----

Nessa conformidade, vimos com o presente proceder à notificação, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, de que o direito de propriedade sobre a parcela expropriada compete, definitivamente, ao Município da Covilhã, em virtude da inobservância de todos os prazos legais que, enquanto interessados, dispunham para o exercício do direito de reversão.-

Para constar e devido efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixadas nos locais de estilo do Município da Covilhã, no lugar do prédio, no edifício da Sede da Junta de Freguesia de Orjais, e na morada fiscal dos comproprietários, no Boletim Municipal e disponibilizado no *site* do Município na Internet em www.cm-covilha.pt.-----

Covilhã e Paços do Município, a 21 de julho de 2017.-----


Dr. Vítor Pereira

Presidente da Câmara Municipal da Covilhã